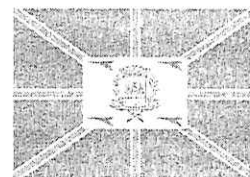




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº.....045/.....0019.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio e oportunos termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, através do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, na forma e aos fins descritos no instrumento respectivo, dando outras providências.”


A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a, via do Chefe do Executivo, celebrar com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, o anexo convênio, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os oportunos termos aditivos a que se refere o inerente convênio.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, de forma específica a Lei nº 6.134, de 31 de janeiro de 2019, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

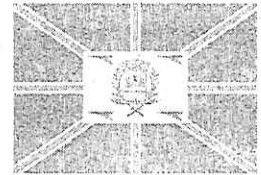
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de março de 2019.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária de Administração



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Elaboramos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado com a seguinte ementa “Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio e oportunos termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, através do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, na forma e aos fins descritos no instrumento respectivo, dando outras providências.”

O convênio que o Município de Araguari havia celebrado com o Estado de Minas Gerais, através do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, autorizado pela Lei nº 6.118, de 20 de novembro de 2018, escoou o seu prazo de vigência no dia 31 de dezembro de 2018, e tratava do repasse de matérias, além de outras obrigações correlatas.

Recentemente enviamos ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei para celebrarmos o novo convênio o qual após com o Corpo de Bombeiros Militar o qual foi aprovado e transformado na Lei nº 6.134, de 31 de janeiro de 2019, concernente ao apoio através de repasse de recursos financeiros pela Fazenda Municipal, bem como outros encargos inerentes, objetivando o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando a execução, pelo CBMMG, dos serviços de segurança contra incêndio e pânico, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar (resgate) e ações inerentes a defesa civil no Município de Araguari e circunscrição deste.

Todavia, ao ser submetido o respectivo instrumento de convênio para análise da área administrativa do 2º Comando Operacional dos Bombeiros, Seção de Fiscalização e Controle, não foi possível consumir a celebração do ajuste, tendo em vista que foram sugeridas algumas adequações no mesmo quanto as despesas de custeio.

Diante dessa situação chegou-se ao consenso de promover as adequações no convênio sugeridas pela mencionada área do Corpo de Bombeiros Militar, o que nos levou a elaborarmos outro Projeto de Lei respectivo, que uma vez aprovado haverá conseqüentemente a revogação da Lei nº 6.134, de 31 de janeiro de 2019.

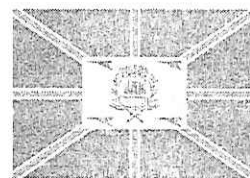
Assim sendo, considerando os relevantes motivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de março de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



TERMO DE CONVÊNIO Nº /2019.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, NA FORMA A SEGUIR:

O Município de Araguari/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado Município, situado à Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, Araguari/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **MARCOS COELHO DE CARVALHO**, com o RG 1.782.281 SSP/MG, CPF nº 123.220.676-87, e do outro lado, o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, doravante denominado CBMMG, Inscrito no CNPJ sob nº 03.389.126/0001-98, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Edifício Minas, 5º Andar, situado a Rodovia Américo Renê Gianetti s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG. Representado neste ato pelo Comandante Geral do CBMMG, **CEL BM EDGARD ESTEVO DA SILVA**, brasileiro, portador da CI nº M 4.353.426 SSP/MG, inscrito no CPF nº 784.952.536-15, Resolvem firmar o presente convênio, regido pelas disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Araguari, e Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA A – DO OBJETO

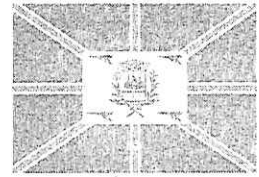
O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os Convenientes, visando proporcionar a execução pelo CBMMG através da 2ª Companhia de Bombeiros Militar, sediada no Município de Araguari na realização dos Serviços de Segurança contra Incêndio e Pânico, Buscas e Salvamentos, Atendimento pré-hospitalares (Resgate) e ações inerentes a Defesa Civil no Município de Araguari e sua circunscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA B – DO OBJETO

Nos termos deste convênio tem por escopo apresentar também no Plano de Trabalho, o qual ratifica e especifica itens de despesas já mencionados no convênio que serão



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



revertidos em prol dos serviços inerentes do CBMMG no Município de Araguari, contemplando dentre outras possibilidades, prover a 2ª Companhia de Bombeiros militar de Araguari, com materiais não permanentes/equipamentos e serviços, pagamento de água, telefone, internet, impostos e taxas relativos aos imóveis que abriga a sede provisória e o terreno do CBMMG e ceder funcionários civis para a realização de serviços de limpeza e manutenção das estruturas da 2ª CIA/5º BBM também na aquisição de materiais equipamentos de consumo, manutenção, reparos, na rede hidráulica e pinturas do imóvel provisório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/ALTERAÇÕES

2.1) O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º/01/2019, quando iniciará todos os seus efeitos;

2.2) Este convênio poderá ser alterado sempre mediante a assinatura de termos aditivos, por interesse das partes, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1) DO MUNICÍPIO:

3.1.1 Apoiar o CBMMG, por meio de repasse financeiro, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

3.1.2 O repasse financeiro se dará mediante depósito em conta bancária do CBMMG; através da conta corrente nº _____ Banco: 001, Agência: 1615-2; a serem utilizados conforme o plano de trabalho anexo a este instrumento.

3.1.3) Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

3.1.4) Supervisionar, acompanhar e orientar a execução, prorrogação ou renúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;

3.1.5) Fiscalizar a adequada utilização dos recursos repassados ao CBMMG por intermédio da Comissão Permanente;

3.2) DO CBMMG

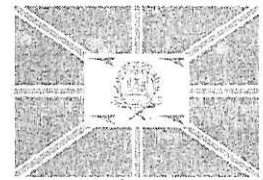
3.2.1 Orçar o recurso financeiro recebido do MUNICÍPIO;

3.2.2 Aplicar o recurso financeiro recebido, por meio da 2ª Companhia de Bombeiros, no Município de Araguari – MG, conforme acordado no Plano de trabalho;

3.2.3 Aplicar e gerir os recursos financeiros repassados, em prol da segurança pública do Município de Araguari – MG;



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



3.2.4 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar as ações de bombeiros na região e no Município de Araguari – MG, de acordo com a legislação vigente;

3.2.5 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

3.2.6 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto.

3.3 DA CONTRAPARTIDA DO CBMMG;

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos repasses financeiros oriundos do Município, o CBMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO:

3.3.1) Campanhas educativas de trânsito e como se portar nele;

3.3.2) Cursos de primeiros socorros, formação brigadas de incêndios, salvamento aquáticos e outros.

3.3.3) Palestras sobre a preservação do meio Ambiente;

3.3.4) Palestras na área de Defesa Social;

3.3.5) Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico;

3.3.6) Perícias de Incêndio;

3.3.7) Busca e Salvamento;

3.3.8) Atendimento Pré-hospitalar (Resgate);

3.3.9) Ações de Defesa Civil;

3.3.10) Outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da Unidade;

3.3.11) Não será permitido ao CBMMG e/ ou pessoas vinculadas à mesma, o uso de propaganda política partidária ou promoção pessoal, junto aos beneficiários dos serviços prestados.

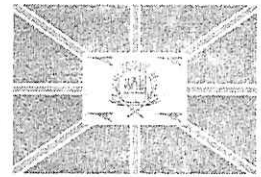
CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1) É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de urgência;

4.2) É vedado o emprego dos recursos deste convênio, na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto na contratação de serviços de terceiros, sem vínculo com os partícipes ou com a administração pública, e desde que sejam vinculados



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



exclusivamente à execução do objeto deste Instrumento, até o período previsto para sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREPOSTO

5.1 Como prepostos ficam nomeados pelo MUNICÍPIO a Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari e pelo CBMMG, o Comandante da 2ª Companhia de Bombeiros Militar.

5.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanharem toda execução da avença;
- c) primarem para que a execução da avença, bem como todos os estágios das despesas previstas, ocorram dentro de sua vigência;
- d) proporem, até 30 (trinta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
- g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

5.3 Caberá ao preposto do CBMMG ainda o seguinte:

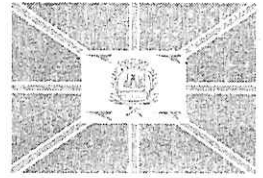
- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para a B/4 do 5º BBM de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

6.1) As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome do CBMMG, e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste convênio, cujas cópias legíveis integrarão a prestação de contas, a ser realizada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela;



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



6.2) Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome do CBMMG, constando seu endereço, CNPJ e outros dados necessários que farão parte da prestação de contas e os recibos de pagamento de autônomos e as notas fiscais avulsas emitidas para contribuintes individuais.

6.3) Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor total do presente convênio para o exercício 2019 está estimado em R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais), sendo repassado pelo MUNICÍPIO, o valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), divididos em (9) nove parcelas com início no mês de março/2019 e as demais nos meses subsequentes terminando no mês de novembro/2019, sendo que o restante do total mencionado ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondem a despesas de custeios sem repasse financeiro, conforme o Plano de Aplicação.

7.2 O valor do presente convênio como repasse pelo MUNICÍPIO e os serviços elencados no plano de trabalho em contrapartida pelo CBMMG.

7.3 São os serviços de contrapartida: Campanhas educativas de trânsito em conjunto com a Prefeitura Municipal de Araguari; cursos e palestras de primeiros socorros, formação de brigadas de incêndios, salvamento aquáticos e outros; palestras de preservação do meio ambiente; serviços de análises e vistorias na segurança contra Incêndio e pânico; buscas e salvamentos; atendimentos pré-hospitalares (resgate); Ações de Defesa Civil; e outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da Unidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

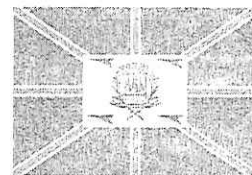
8.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO e do CBMMG e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes;

8.2 A (s) dotação (ões) orçamentária (s) do MUNICÍPIO para o exercício de 2019 é (são) a (s) constante (s) do vigente orçamento, de número 02.06.00.06.182.0005.2024.3.3.70.41.00 – Contribuições, Fonte 100 - Recursos Ordinários;

8.3 As dotações orçamentárias do CBMMG serão as constantes do Plano de Trabalho.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no convênio, acarretará as seguintes penalidades;
- 9.2 Suspensão do repasse de recursos;
- 9.3 Rescisão do convênio pelo MUNICÍPIO, sem comunicação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1) Este convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;
- 10.2) Constitui motivo para rescisão deste convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- 10.3) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 10.4) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Quarta;
- 10.5) Constatação de irregularidades de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

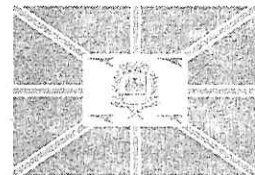
- 11.1) A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ficará a cargo do CBMMG, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DO TERMO

A divulgação das ações envolvidas no presente convênio, somente será realizada de acordo com os princípios norteadores da Administração Pública, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, caracterize a promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1) As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que por outra forma não forem solucionadas, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem plenamente acordes com as cláusulas e condições aqui expressas, assinam o presente convênio em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araguari, de de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal


Thereza Christina Griep
Secretária Municipal de Administração

Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante Geral – CBMMG

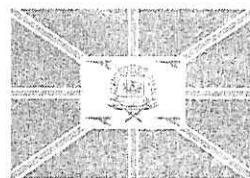
Testemunhas:

Nome: Ésio Oliveira Ribeiro, 1º Tenente BM
CPF: 888.530.126-68

Nome: Lucenildo Batista Alves, Subtenente BM
CPF: 581.182.926-49



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PLANO DE TRABALHO

• DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais				CNPJ 03.389.126/0001-98
ENDEREÇO Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº Edif. Minas Gerais, 5º Andar – Cidade Administrativa				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	Cidade Araguari	DDD/TELEFONE (034) 3242-6397	INSC. ESTADUAL Isento
BANCO 001	AGENCIA 1615-2	OPERAÇÃO	C/C	Agencia: Cidade Belo Horizonte
NOME DO RESPONSÁVEL EDGARD ESTEVO DA SILVA CEL BM				CPF 784.952.536-15
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR M-4.353.426 SSP/MG		FUNÇÃO Comandante Geral	CARGO Coronel CBMMG	

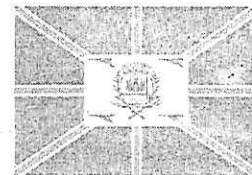
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Município de Araguari/MG				CNPJ 16.829.640/0001-49
ENDEREÇO Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, Araguari/MG				
CIDADE Araguari	UF MG	CEP 38.440-001	DDD/TELEFONE (034) 3690-3025	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL MARCOS COELHO DE CARVALHO				CPF 123.220.676-87
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-1.782.281 SSP/MG		CARGO/FUNÇÃO Prefeito Municipal		

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Aprimoramento dos serviços inerentes ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no Município de Araguari/MG.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 1º/01/2019	TÉRMINO 31/12/2023



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O convênio objetiva o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre o Município e o CBMMG, visando à execução dos serviços e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens na prevenção e combate a incêndio, perícia de incêndio, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar (resgate) e ações de defesa civil no Município de Araguari e região, fixadas pela Constituição Federal em seu Art. 142. Inciso II.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

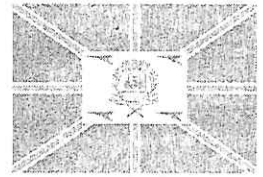
Execução dos serviços inerentes ao Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Município, dotar a 2ª Cia de Bombeiros com materiais não permanentes/equipamentos e serviços, pagamento de água, telefone, internet, impostos e taxas relativos aos imóveis que abriga a sede provisória e o terreno do CBMMG e dispor funcionários civis para a realização de serviços de limpeza e manutenção das estruturas. Aquisições de peças e acessórios e na manutenção de viaturas, aquisições de materiais e equipamentos permanentes, aquisições de materiais de construção para sede, visando a melhoria das condições de trabalho aos integrantes da 2ª Companhia de Bombeiros Militar.

• **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS A SEREM ATINGIDAS)**

Meta	Etapa	ESPECIFICAÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			Início	Termino
Meta Única	01	Contratação de serviços de pessoa jurídica para construção e obras. Compra de materiais de construção. (Reforma, instalação e adaptação) da sede da 2ª Cia BM.	1º/01/2019	31/12/2023
	02	Manutenção e reparos em viaturas; aquisição de peças e acessórios para viaturas e compra de viaturas.	1º/01/2019	31/12/2023
	03	Compra de material de primeiros socorros, material de limpeza e material para copa / cozinha.	1º/01/2019	31/12/2023
Meta Única	01	Campanhas educativas de trânsito em conjunto com a Prefeitura Municipal; Cursos e palestras de primeiros socorros, formação brigadas de incêndios, salvamento aquáticos e outros; Palestras de preservação do meio Ambiente; Serviços de análises e vistorias na segurança contra incêndio e pânico; combate e perícia de incêndio; busca e salvamento; atendimento Pré-hospitalar (resgate); ações de defesa civil; e outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da Unidade;	1º/01/2019	31/12/2023



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

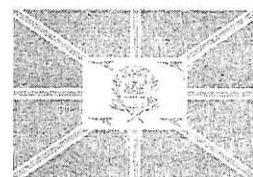


• PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA/CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	TOTAL
1401.06.182.080.2093.0001. 33903019.70.10	Material para manutenção e reparos de Imóveis de Propriedade da administração Publica.	R\$ 160.000,00	Executar os serviços de prevenção e combate incêndios, perícia de incêndio, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar, (resgate) e ações de defesa civil no Município de Araguari e Região. Palestras e cursos na área de defesa social, campanhas educativas de trânsito e meio ambiente e Outras atividades acordadas entre os convenentes.	
1401.06.182.080.4473.0001. 33903020.70.10	(Materiais elétrico e eletrônico) manutenção e reposição dos sistemas	R\$ 12.000,00		
1401.06.182.080.2093.0001 3390.3021.70.10 1401.06.182.080.2093.0001. 33903024.70.10	-Material para manutenção e reparo de Bens de domínio Publico ou de terceiro. -Peças e Acessórios para equipamentos e Outros Materiais permanentes	R\$ 40.000,00 R\$ 21.000,00		
1401.06.182.080.4473.0001. 33903010.70.10	(Material de primeiros socorros)	R\$ 50.000,00		
1401.06.182.080.4473.0001. 33903003.7010	(Utensílios para refeitório e cozinha)	R\$ 8.000,00		
1401.06.182.080.4473.0001. 44905207.7010	(Equipamentos de informática e acessórios)	R\$ 20.000,00		
TOTAL PARCIAL PARA REPASSE DESPESAS (CUSTEIO)		R\$ 311.000,00		
Pagamento de água, telefone, internet, taxas, impostos, cessão de funcionários civis para a realização de serviços de limpeza, aquisição de materiais de consumo, limpeza e copa cozinha, reparos e manutenção em viaturas, reparos na rede hidráulica e pinturas do imóvel provisório e outros que acaso não contemple este convênio.		R\$ 20.000,00		
TOTAL GERAL		R\$ 331.000,00		RS331.000,00



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (REAL)

5.1 Concedente – Exercício – 2019

Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019
-----	-----	RS34.500,00	RS34.500,00	RS34.500,00	RS34.500,00

Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019
RS34.500,00	RS34.500,00	RS34.500,00	RS34.500,00	RS35.000,00	-----

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do CBMMG, declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Araguari - MG para os efeitos e sob as penas da lei que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Belo Horizonte MG, ____ de _____ de 2019.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM
Comandante Geral do CBMMG

7 – PARECER DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

O TERMO ENCONTRA GUARIDA LEGAL:

- a) () Previsão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos Financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Araguari/MG, de de 2019.

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Araguari-MG, ____ de _____ de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito do Município de Araguari



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6134, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

"Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio e oportunos termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, através do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, na forma e aos fins descritos no instrumento respectivo."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a, via do Chefe do Executivo, celebrar com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, o anexo convênio, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os oportunos termos aditivos a que se refere o inerente convênio.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de janeiro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____/2019.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, NA FORMA A SEGUIR:

O Município de Araguari/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado Município, situado à Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, Araguari/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito MARCOS COELHO DE CARVALHO, com o RG 1.782.281 SSP/MG, CPF nº 123.220.676-87, e do outro lado, o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, doravante denominado CBMMG, Inscrito no CNPJ sob nº 03.389.126/0001-98, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Edifício Minas, 5º Andar, situado a Rodovia Américo Renê Gianetti s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG. Representado neste ato pelo Comandante Geral do CBMMG, CEL BM EDGARD ESTEVO DA SILVA, brasileiro, portador da CI nº M 4.353.426 SSP/MG, inscrito no CPF nº 784.952.536-15, Resolvem firmar o

presente convênio, regido pelas disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Araguari, e Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA A - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os Convenientes, visando proporcionar a execução pelo CBMMG através da 2ª Companhia de Bombeiros Militar, sediada no Município de Araguari na realização dos Serviços de Segurança contra Incêndio e Pânico, Buscas e Salvamentos, Atendimento pré-hospitalares (Resgate) e ações inerentes a Defesa Civil no Município de Araguari e sua circunscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA B - DO OBJETO

Nos termos deste convênio tem por escopo apresentar também no Plano de Trabalho, o qual ratifica e especifica itens de despesas já mencionados no convênio que serão revertidos em prol dos serviços inerentes do CBMMG no Município de Araguari, contemplando dentre outras possibilidades, prover a 2ª Companhia de Bombeiros militar de Araguari, com materiais não permanentes/equipamentos e serviços, pagamento de água, telefone, internet, impostos e taxas relativos aos imóveis que abriga a sede provisória e o terreno do CBMMG e dispor funcionários civis para a realização de serviços de limpeza e manutenção das estruturas da 2ª CIA/5ª BBM também na aquisição de materiais equipamentos de consumo, manutenção, reparos, na rede hidráulica e pinturas do imóvel provisório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/ALTERAÇÕES

- 2.1) O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º/01/2019, quando iniciará todos os seus efeitos;
- 2.2) Este convênio poderá ser alterado sempre mediante a assinatura de termos aditivos, por interesse das partes, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1) DO MUNICÍPIO:

- 3.1.1 Apoiar o CBMMG, por meio de repasse financeiro, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.
- 3.1.2 O repasse financeiro se dará mediante depósito em conta bancária do CBMMG, através da conta corrente nº _____ Banco: 001, Agência: 1615-2; a serem utilizados conforme o plano de trabalho anexo a este instrumento.
- 3.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 3.1.4 Supervisionar, acompanhar e orientar a execução, prorrogação ou renúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;
- 3.1.5 Fiscalizar a adequada utilização dos recursos repassados ao CBMMG por intermédio da Comissão Permanente;

3.2) DO CBMMG

- 3.2.1 Orçar o recurso financeiro recebido do MUNICÍPIO;
- 3.2.2 Aplicar o recurso financeiro recebido, por meio da 2ª Companhia de Bombeiros, no Município de Araguari - MG, conforme acordado no Plano de trabalho;
- 3.2.3 Aplicar e gerir os recursos financeiros repassados, em prol da segurança pública do Município de Araguari - MG;
- 3.2.4 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar as ações de bombeiros na região e no Município de Araguari - MG, de acordo com a legislação vigente;
- 3.2.5 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;
- 3.2.6 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto.

3.3 DA CONTRAPARTIDA DO CBMMG;

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos repasses financeiros oriundos do Município, o CBMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO:

- 3.3.1) Campanhas educativas de trânsito e como se portar nele;
- 3.3.2) Cursos de primeiros socorros, formação brigadas de incêndios, salvamento aquáticos e outros.
- 3.3.3) Palestras sobre a preservação do meio Ambiente;
- 3.3.4) Palestras na área de Defesa Social;
- 3.3.5) Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico;
- 3.3.6) Perícias de Incêndio;
- 3.3.7) Busca e Salvamento;
- 3.3.8) Atendimento Pré-hospitalar (Resgate);
- 3.3.9) Ações de Defesa Civil;
- 3.3.10) Outras atividades acordadas entre os convenentes, conforme disponibilidade da Unidade;
- 3.3.11) Não será permitido ao CBMMG e/ ou pessoas vinculadas à mesma, o uso de propaganda política partidária ou promoção pessoal, junto aos beneficiários dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

- 4.1) É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de urgência;
- 4.2) É vedado o emprego dos recursos deste convênio, na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto na contratação de serviços de terceiros, sem vínculo com os partícipes ou com a administração pública, e desde que sejam vinculados exclusivamente à execução do objeto deste Instrumento, até o período previsto para sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREPOSTO

5.1 Como prepostos ficam nomeados pelo MUNICÍPIO a Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari e pelo CBMMG, o Comandante da 2ª Companhia de Bombeiros Militar.

5.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanharem toda execução da avença;
- c) primarem para que a execução da avença, bem como todos os estágios das despesas previstas, ocorram dentro de sua vigência;
- d) proporem, até 30 (trinta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
- g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

5.3 Caberá ao preposto do CBMMG ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para a B/4 do 5º BBM de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

- 6.1) As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome do CBMMG, e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste convênio, cujas cópias legíveis integrarão a prestação de contas;
- 6.2) Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome do CBMMG, constando seu endereço, CNPJ e outros dados necessários que farão parte da prestação de contas e os recibos de pagamento de autônomos e as notas fiscais avulsas emitidas para contribuintes individuais.
- 6.3) Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

- 7.1 O valor total do presente convênio para o exercício 2019 está estimado em R\$ 331.000,00 (trezentos trinta e um mil reais), sendo repassado pelo MUNICÍPIO, divididos em (10) dez parcelas com início no mês de fevereiro/2019 e as demais nos meses subseqüentes terminando no mês de novembro/2019.
- 7.2 O valor do presente convênio como repasse pelo MUNICÍPIO e os serviços elencados no plano de trabalho em contrapartida pelo CBMMG.
- 7.3 São os serviços de contrapartida: Campanhas educativas de trânsito em conjunto com a Prefeitura Municipal; cursos e palestras de primeiros socorros, formação de brigadas de incêndios, salvamento aquáticos e outros; palestras de preservação do meio ambiente; serviços de análises e vistorias na Segurança contra Incêndio e pânico; buscas e salvamentos; atendimentos pré-hospitalares (resgate); Ações de Defesa Civil; e outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da Unidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO e do CBMMG e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subseqüentes;
- 8.2 A (s) dotação (ões) orçamentária (s) do MUNICÍPIO para o exercício de 2019 é (são) a (s) constantes do vigente orçamento;
- 8.3 As dotações orçamentárias do CBMMG serão as constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no convênio, acarretará as seguintes penalidades;
- 9.2 Suspensão do repasse de recursos;
- 9.3 Rescisão do convênio pelo MUNICÍPIO, sem comunicação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1) Este convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;
- 10.2) Constitui motivo para rescisão deste convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- 10.3) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 10.4) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Quarta;
- 10.5) Constatação de irregularidades de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1) A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ficará a cargo do CBMMG, nos termos do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DO TERMO

A divulgação das ações envolvidas no presente convênio, somente será realizada de acordo com os princípios norteadores da Administração Pública, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, caracterize a promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1) As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que por outra forma não forem solucionadas, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem plenamente acordes com as cláusulas e condições aqui expressas, assinam o presente convênio em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araguari, de de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal

Thereza Christina Griep
Secretária Municipal de Administração

Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante Geral - CBMMG

Testemunhas:

Nome: Ésio Oliveira Ribeiro, 1º Tenente BM
CPF: 888.530.126-68

Nome: Lucenildo Batista Alves, Subtenente BM
CPF: 581.182.926-49

PLANO DE TRABALHO

Download: Anexo - Lei nº 6134/2019 - Araguari-MG (www.leismunicipais.com.br/MG/ARAGUARI/ANEXO-LEI-6134-2019-F)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/02/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.